

## REGULAMENTO Nº 008/2024

### ESTABELECE PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA O EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL NA FACELI

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, Ivan Meloti Capucho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objetivo reconhecer a representação estudantil como pilar fundamental no funcionamento da Faceli, disciplinando as formas de representação e os direitos e deveres de cada representante.

**Art. 2º** São representantes estudantis:

- I - Os membros da Diretoria Executiva do Diretório Central dos Estudantes da Faceli;
- II - Os representantes discentes em órgãos colegiados;
- III - Os representantes de turma.

**Art. 3º** O Diretório Central dos Estudantes da Faceli (DCE) é a entidade máxima de representação do corpo discente, responsável por coordenar todos os demais representantes estudantis, sendo regido por estatuto próprio.

**Art. 4º** Os representantes discentes em órgãos colegiados são os estudantes escolhidos por seus pares para assumirem as vagas de representação do corpo discente nos conselhos, comissões e colegiados da Fundação e da Faculdade.

**Art. 5º** Os representantes de turma são os líderes e vice-líderes eleitos pelos estudantes de cada turma.

#### **CAPÍTULO II - DOS REPRESENTANTES DISCENTES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 6º** Os representantes discentes em órgãos colegiados serão eleitos pelos estudantes da Faceli, mediante processo eleitoral conduzido pelo Diretório Central dos Estudantes, atendendo às seguintes condições gerais:

I - Estar devidamente matriculado em um dos cursos ofertados pela Faceli;

II - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - Não sofrer qualquer impedimento previsto no Estatuto do DCE.

§ 1º Finalizado o processo eleitoral, os nomes dos eleitos serão indicados aos presidentes dos órgãos colegiados pelo Presidente do DCE.

§ 2º Os representantes serão empossados pelo Diretório Central dos Estudantes, sendo a data da posse o termo inicial do mandato.

**Art. 7º** A duração dos mandatos dos representantes tratados neste capítulo varia de acordo com o previsto no regulamento de cada órgão colegiado.

Parágrafo único. Não havendo renúncia ou destituição dos representantes, estes continuam a exercer regularmente as suas funções até a posse dos novos representantes eleitos, considerando-se prorrogado o mandato.

**Art. 8º** Os representantes em órgãos colegiados perderão o mandato, além das formas previstas nos regulamentos específicos:

I - Por renúncia;

II - Por perda do vínculo com a instituição;

III - Pela aplicação da penalidade de suspensão ou desligamento, nos termos do Regimento Geral da Faceli;

IV - Por comunicação escrita formalizada pelo Presidente do DCE, após procedimento de destituição realizado em conformidade com as normas estatutárias do órgão discente, garantido o direito ao contraditório.

**Art. 9º** O representante terá sua ausência em aula justificada caso a reunião do órgão colegiado do qual faça parte ocorra em horário que coincida com o seu horário de aula, servindo a declaração de presença emitida pelo presidente do órgão colegiado como justificativa de ausência.

**Art. 10** Os direitos e deveres dos representantes serão disciplinados no Estatuto do DCE, bem como as normas relativas ao processo eleitoral e as formas de destituição de iniciativa do corpo discente.

### **CAPÍTULO III - DOS REPRESENTANTES DE TURMA**

**Art. 11** Os representantes de turma serão eleitos por suas turmas, mediante processo eleitoral conduzido pelo Diretório Central dos Estudantes, atendendo às seguintes condições:

- I - Estar devidamente matriculado na turma;
- II - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - Não sofrer qualquer impedimento previsto no Estatuto do DCE.

§ 1º Finalizado o processo eleitoral, os nomes dos eleitos serão encaminhados aos Coordenadores de Curso e ao Diretor Acadêmico pelo Presidente do DCE.

§ 2º Os líderes e vice-líderes de turma serão empossados em cerimônia promovida pela Faculdade Faceli e pelo Diretório Central dos Estudantes.

**Art. 12** A duração do mandato dos representantes de turma será definida no Estatuto do DCE ou, caso não haja disposição específica, será de 1 (um) semestre.

Parágrafo único. Não havendo renúncia ou destituição dos representantes de turma, estes continuam a exercer regularmente as suas funções até a posse dos novos representantes eleitos, considerando-se prorrogado o mandato.

**Art. 13** Os representantes de turma perderão o mandato perante a instituição:

- I - Por renúncia;
- II - Por perda do vínculo com a instituição ou com a turma;
- III - Pela aplicação da penalidade de suspensão ou desligamento, nos termos do Regimento Geral da Faceli;
- IV - Por deliberação do Diretor Acadêmico, após descumprimento injustificado e reiterado das atribuições previstas neste Regulamento, desde que tenha sido previamente advertido por escrito;

V - Por comunicação escrita formalizada pelo Presidente do DCE, após procedimento de destituição realizado em conformidade com as normas estatutárias do órgão discente, garantido o direito ao contraditório.

Parágrafo único. Os mandatos dos representantes de turma perante a Faceli e perante o DCE são independentes, de modo que a destituição nos termos deste Regulamento não implicará, automaticamente, na perda do cargo perante o DCE.

**Art. 14** Os representantes de turma terão direitos e deveres institucionais, na forma deste Regulamento, e estatutários, conforme previsto no Estatuto do DCE.

Parágrafo único. O Estatuto do DCE disciplinará as normas relativas ao processo eleitoral e as formas de destituição de iniciativa do corpo discente.

## **SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO LÍDER E DO VICE-LÍDER**

**Art. 15** São atribuições do líder de turma:

I - Representar dignamente a turma que cursa, devendo levar ao conhecimento das instâncias responsáveis quaisquer perturbações que porventura aconteçam em sala;

II - Estimular a cooperação entre alunos, professores, coordenadores de curso e a direção acadêmica;

III - Participar das reuniões quando convocado pelo Diretor Acadêmico ou pelos Coordenadores de Curso, servindo a declaração de presença emitida pelo convocante como justificativa de ausência em horário de aula;

IV - Representar a turma perante a Direção, coordenações de curso, professores e demais membros da comunidade acadêmica;

V - Representar a turma em eventos e reuniões;

VI - Informar a turma sobre os resultados de reuniões e atividades realizadas;

VII - Levar aos demais representantes estudantis as reivindicações e sugestões da turma que representa;

VIII - Zelar pelos equipamentos e utensílios de sala de aula, informando eventuais problemas aos setores competentes, bem como orientando os demais colegas de turma a respeito da necessidade e importância de sua conservação.

Parágrafo único. Será facultada a presença dos demais representantes estudantis nas reuniões que forem convocadas com os representantes de turma.

**Art. 16** São atribuições do vice-líder:

I - Auxiliar o líder no exercício de suas funções;

II - Substituir o líder em sua ausência ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os mandatos dos representantes discentes em órgãos colegiados e dos representantes de turma eleitos antes da publicação deste Regulamento continuam válidos.

**Art. 18** Ao término do mandato, o representante receberá digitalmente um certificado de atuação comprovando a participação como representante estudantil, assinado pelo Diretor Acadêmico e pelo Presidente do DCE, além de receber as horas complementares devidas, que serão solicitadas pelo DCE via requerimento encaminhado aos Coordenadores de Curso.

**Art. 19** Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Diretor Acadêmico e pelos Coordenadores de Curso, ouvido o Presidente do Diretório Central dos Estudantes da Faceli.

**Art. 20** Este Regulamento foi aprovado em 13 de novembro de 2024 pelo Conselho Superior da Faceli e entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 14 de novembro de 2024.

Original assinado  
Ivan Meloti Capucho  
Diretor Acadêmico da Faceli